



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA

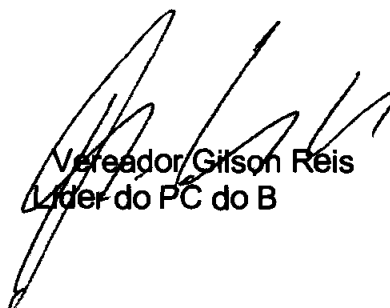
Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 886/2019

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 886/2019 transformando o Parágrafo único em §1º:

“§2º - Para a coleta, o transbordo e a triagem para fins de reuso e reciclagem, o município deverá obrigatoriamente priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, conforme Parágrafo 1º do Art. 36 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inclusive com dispensa de licitação, conforme disciplinado do Art. 24, item XXVII na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 57 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>10 / 09 / 20</u>
<u>CC. 638</u>
Responsável pela distribuição


Vereador Gilson Reis
Líder do PC do B

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 09 / 09 / 20
Hora: 13:21:15